

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA — RJ 16ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei Complementar n°009/2020 Mensagem n°008/2020

Comissão: Justiça e Redação

Presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Vice: Cristiano Maia Arantes

Membro: Ivanilson Venâncio da Silva

Origem: Poder Executivo

Autor: André Pinto de Afonseca

Ementa: "Dispõe sobre a revogação dos arts. 6º e 7º da Lei Complementar nº298, de 18 de dezembro de 2019, que instituiu o valor do vencimento base dos fiscais de fazenda".

ESIDENTE

Comissão de Justiça e Redação

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria à sua própria consideração, nos termos do §2º do art.46, do Regimento Interno.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre Projeto de Lei que objetiva revogar os arts. 6° e 7° da Lei Complementar nº298, de 18 de dezembro de 2019 os quais tratam de anuênios a serem concedidos a classe funcional dos fiscais de fazenda.

O projeto é necessário tendo em vista que a matéria já possui tratamento através do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei Complementar nº038, de 28 de janeiro de 1998, em especial, na subseção III, que dispõe acerca do adicional por tempo de serviço nos arts.72 e 73.

II - Da conclusão do Relator:

A presente matéria é legal e constitucional, e não apresenta vício de iniciativa.

Faz-se necessário a revogação dos arts.6º e 7º da Lei Complementar nº298, considerando que a legislação anterior invadia a esfera da hierarquia das leis, uma vez que, com mais propriedade a Lei Complementar 038, de 28 de janeiro de 1998, em seus arts.72 e 73, já



PODER LEGISLATIVOCÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ

16a Legislatura

tratava da matéria na subseção III - do adicional por tempo de serviço; lei que dispõe sobre a reforma do estatuto dos servidores públicos do Município Miguel Pereira.

Assim, percebido o erro, a revogação dos mencionados arts.6º e 7º da Lei Complementar nº 298, de 18 de dezembro de 2019, torna-se imposição legal.

Notadamente, porque, a revogação tira toda a eficácia daqueles artigos, deixando de vigorar, de ter efeito ou de ser válido na órbita jurídica. Portanto, é ato que implica tirar os efeitos dos dispositivos anteriores.

d'Outra sorte, trata-se de derrogação, considerando que o presente projeto revoga parte da lei mencionada.

Por tudo isso, a matéria merece tramitação e aprovação.

III - Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 27 de fevereiro de 2020.

Vitor Batista Ralha de Afonseca

Presidente/Relator

Ivanilson Venâncio da Silva

Membro

Cristiano Maia Arantes
Vice-Presidente